



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 288/94

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
PARA O EXERCÍCIO DE 1995

HÉLIO ALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que em sessão realizada no dia 13 de Dezembro de 1994, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica aprovado o orçamento do município de Coronel Sapucaia/MS, discriminando nos anexos integrante desta Lei que estima a receita no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, para o exercício de 1995.

Art. 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de recursos da União e do Estado e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$ 1.000.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 150.000,00
- Transferências correntes	R\$ 4.700.000,00
- Outras receitas correntes	R\$ 650.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.500.000,00

II- RECEITAS DE CAPITAL

- Operação de Crédito	R\$ 1.500.000,00
- Alienação de bens	R\$ 450.000,00
- Transferências de capital	R\$ 1.550.000,00
- TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.500.000,00
TOTAL GERAL	R\$10.000.000,00

"Novos Tempos"





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 288/94

Art. 3º: A despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações:

- DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativo	R\$ 345.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 2.620.000,00
04 - Agricultura	R\$ 180.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 1.377.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 1.603.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 1.620.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 535.000,00
16 - Transporte	R\$ 1.720.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	R\$ 10.000.000,00

Art. 4º: Para atender eventuais insuficiências de caixa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, junto as instituições financeiras do País, no presente exercício, operações de crédito por antecipação de receita, observando os limites permitidos pela Legislação Federal, as normas constitucionais aplicáveis e o disposto na resolução nº 036, de junho de 1992, do Senado Federal e BACEN, observando ainda, a Legislação posterior.

Parágrafo Único - Para garantia do principal e acessórios, da operação de crédito de que trata o CAPUT deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer parte das parcelas mensais do FPM e ICMS, no que couber e se fizer necessário.

Art. 5º: O Poder Executivo procederá o planejamento municipal, urbano e rural, bem como, sempre que necessário, representará o município das operações de crédito, nos financiamentos e nas alterações, ficando legislativamente autorizado a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do município, na celebração de contratos, convênios, alienação, financiamentos, operações de créditos e outros atos de competência do executivo.

"Novos Tempos"





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 288/94

- Art. 6º:** O Poder Executivo fica autorizado a tomar, se necessário, as medidas cabíveis de correção do orçamento, conforme o estimado comportamento das receitas, usando para esse fim, o total do excesso de arrecadação, verificando nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observada ainda, a tendência do exercício.
- Art. 7º:** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite 30 % (trinta por cento) das despesas autorizadas por Lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, observando o disposto no inciso III, do 1º artigo 43, de Lei Federal nº 4.320/64, calculado até o final do exercício financeiro.
- Art. 8º:** O Poder Executivo, procederá a incorporação dos serviços programados na presente Lei, a estrutura municipal, movimentando as dotações orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimentos, assim como criando elementos de despesas através de créditos especiais se necessário, dentro do orçamento, inclusive os suplementares de dotações a serem amparadas pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado, quando for o caso, bem como representar o município na celebração de atos públicos, de competência do município, dentre os quais, os financiamentos, as alienações, convênios e acordos de cooperação com outros órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
- Art. 9º:** Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais e para evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares, reajustando as despesas conforme o comportamento estimado da receita, tendo como fundamento legal o disposto no inciso II, parágrafo primeiro do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme preceituam os parágrafos 3º e 4º, do mesmo dispositivo legal supra referido.

"Novos Tempos"





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 288/94

Art. 10º: O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas à diversas unidades orçamentárias, efetuando, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o ANEXO II, observando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentações de dotações até onde for necessário, observadas as normas constantes da Legislação Federal aplicável, da Lei Orgânica do município e desta Lei.

Art. 11º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS.
Em 16 de Dezembro de 1994.



HÉLIO ALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado
Publicado por
afixação em 16.12.94

"Novos Tempos"